

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 05 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 539

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 027/2021)	. 2
DECRETO (Nº 028/2021)	. 9
DECRETO (№ 26/2021)	10
PORTARIA (№ 07/2021)	12
PORTARIA (№ 640/2021)	17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021)	19
TERMO ADITIVO (CONTRATO NI) 07C(0000)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 027/2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

DECRETO Nº 027/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre providências de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e cria de Grupo Técnico de Trabalho para adoção das providências para atender as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o quanto disposto artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público".

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

Considerando que conforme disposto no parágrafo 3°. do artigo 1°. do Decreto 10.540/2020, o **SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação,



aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas;

DECRETA:

- **Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo **adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC nos termos das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.**
- **§1º O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo,** o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.
- **§1º** O SIAFIC será único para o Município e permitirá a integração com os demais sistemas estruturantes, estando vedada a existência de mais de um SIAFIC a **partir de 01 de janeiro de 2023**, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
- **§2º** O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.
- **§2º** O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para fins deste Decreto, em observância com as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, entende-se por:
- I sistema único sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II sistema integrado sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras:
- III execução orçamentária a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1° do art. 1°, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- IV administração financeira as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;
- V controle da execução orçamentária e financeira registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;
- VI gestão contábil conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;
- VII base de dados conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;
- VIII ordenador de despesa a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;
- IX disponibilização de informações em tempo real a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no



Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

- X meio eletrônico de amplo acesso público sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;
- XI unidade gestora ou executora a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;
- XII padrão mínimo de qualidade o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;
- XIII registro contábil a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6° do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;
- XIV patrimônio da entidade o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;
- XV usuário a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:
- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou por seu certificado digital;
- XVI administrador do Siafic o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;
- XVII documento de suporte documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;
- XVIII documento contábil documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;



XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

DA CRIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO

Art. 3º Fica nomeada a Grupo Técnico abaixo indicado, o qual terá o objetivo de conduzir o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e adotar providências para cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, conforme composição abaixo:

Nome	Setor/Responsabilidade
Fabiana Pessoa de Oliveira	Contadora – Coordenadora Geral
Willian Henrique Pereira de	Secretário da Fazenda/Finanças – Coordenador –
Carval	Suplente
Marcos Vinicius Andrade de Abreu	Controladoria Municipal – Membro
Gustavo Rafael Pastor Figueredo	Secretário de Administração - membro
Cyro Oliveira Silva Novais	Procuradoria Municipal - membro
Alexandre José Ferreira Lima Junio	Setor de Contabilidade – membro
Emerson Fagundes de Oliveira	Setor de Gestão de Recursos Humanos - membro
Ícaro Andrade	Setor de Gestão de Contratos - membro
Cleverson Alves de Oliveira	Setor de Gestão da Arrecadação- membro



Art. 4º São Atribuições do Grupo Técnico criado para adoção do SIAFIC Municipal:

- a) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;
- b) Realizar Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia x estrutura de humana e recursos disponíveis;
- c) Elaborar Plano de Ação de implementação do SIAFIC até 04/05/2021;
- d) Verificar o atendimento aos **requisitos dos procedimentos contábeis** em atendimento ao disposto na Seção I, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- e) Verificar o atendimento aos requisitos da transparência da informação em atendimento ao disposto na Seção II, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020
- f) Verificar o atendimento aos requisitos dos tecnológicos em atendimento ao disposto na Seção III, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020
- g) Desenvolver rotinas de integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC:
- h) Orientar Providências junto aos fornecedores quanto a adequação dos sistemas contratados pelo Município para fins de Adequação/Desenvolvimento das rotinas de integração entre o SIAFIC e os demais sistemas estruturantes instalados do Município;
- i) Adotar Providências de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em observância as disposições contidas na Portaria STN 548/2015;
- j) Desenvolver Plano de Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC;
- k) Implementar Piloto do SIAFIC no Município para teste e adequação dos ajustes necessários até 30.06.2021.
- Adoção do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto no Decreto 10.540/2020 até 31.12.2021;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1°.

Art. 6°. Para fins de cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, os poderes e órgãos da administração direta e indireta, bem como todos os servidores e fornecedores do Município, deverão observar as disposições contidas nesse Decreto Municipal, sob pena das sanções cabíveis previstas na Legislação.



Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal de servidor, bem como, notificação e suspensão de contratos junto a fornecedores dos sistemas que atendem ao Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serrinha, 04 de maio de 2021.

Adriano Silva Lima Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 028/2021)



DECRETO Nº 028/2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre a implantação Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

- **Art. 1**° Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos minimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste decreto.
- **Art. 2º** O Grupo Técnico criado através **da Decreto 27** de 04 de maio de 2021 terá a atribuição de promover e avaliar juntamente com as secretarias municipais o Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto.
- § 1º Os servidores designados para compor o Grupo Técnico referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo á contratação do SIAFIC.
- **Art. 3º** A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termo do art. 2º deste Decreto.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2021.

Adriano Silva Lima Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 26/2021)



DECRETO Nº 026/2021

Dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para exercício financeiro 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município em consonância com disposto previsto na Lei Municipal nº 489/1995, bem como as demais alterações previstas no Código Tributário Municipal e na legislação federal pertinente.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em cota única até o dia 31/07/2021, beneficiara por um desconto de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei Municipal nº 486/95 do CTM (Código Tributário Municipal).
- **Art. 2º** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 e lançados, poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 05 (cinco) parcelas, data da primeira parcela 31/07/2021 e as demais parcelas todo último dia dos meses subsequentes.
- **Art. 3º** Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário do Município e na legislação federal aplicável.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, em 04 de maio de 2021.

Adriano Silva Lima

Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.8500.



Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.8500.

PORTARIA (Nº 07/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Serrinha institui e Nomeia a Comissão Intersetorial para avaliar e propor o protocolo de Biossegurança, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para eventual retorno às aulas presenciais, na modalidade de Ensino Híbrido na Rede Municipal Pública de Ensino de Serrinha - Bahia e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRINHA, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos impele que as escolas estejam preparadas para prevenir a transmissão do Sars-CoV- 2, entendendo que as escolas cumprem importante papel na redução da propagação de doenças, ao proporcionar ambientes de aprendizado seguros e saudáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde, por meio da junção das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e das Redes de Educação;





CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 1996, firmou em seu Art. 11 as incumbências dos municípios em relação aos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO orientações do Conselho Nacional de Educação nos termos do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, para que os municípios desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais;

CONSIDERANDO a importância da formulação de planos capazes de oferecer respostas educativas coerentes e efetivas para assegurar o direito de todos à educação, considerando os limites impostos pela atual crise e as condições de funcionamento das escolas no Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia do processo legislativo dos entes educacionais, sobre as perspectivas futuras de possibilidade de atividades escolares presenciais, sendo que, estas deverão estar atentas aos aspectos pedagógicos e repletas de cautelas e cuidados sanitários;

CONSIDERANDO, as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma mais específica as normas estabelecidas pelo Parecer CNE nº 11/2020;

CONSIDERANDO Protocolo de Biossegurança com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino expedido pelo Ministério da Educação.

CONSIDERANDO também as orientações para reabertura das escolas da Educação Básica no contexto da pandemia da COVID – 19, expedidos por diversos órgãos e entidades educacionais, a saber: Ministério da Saúde, UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação, CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação e Secretaria Estadual de Educação da Bahia.





RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado a Comissão Intersetorial para Planejamento do Protocolo de Biossegurança, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para eventual retorno às aulas presenciais, na modalidade de Ensino Híbrido na Rede Municipal Pública de Ensino, do Município de Serrinha – Bahia.

Art. 2º- O Comitê Intersetorial fica constituído pelas seguintes representaçãoes:

- 1. Secretaria Municipal de Educação
 - Maria Betânia da Silva Pereira
- 2. Secretaria Municipal de Saúde
 - Katia Nunes Lima Boaventura
- 3. Superintendência de Vigilância Epidemiológica
 - Naiara Peixoto
- 4. Superintendência de Vigilância Sanitária
 - Naira Peixoto
- 5. Fórum Municipal de Educação
 - Luiz Carlos Jandiroba
- 6. Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
 - Natalli Soeiro Costa
- 7. Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
 - Thaise Lisboa de Oliveira
- 8. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: Educação Infantil
 - Poliana Soraia Reis de Freitas Costa
- 9. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: Anos Iniciais
 - Aline Ferreira da Silva e Silva
- 10. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: Anos Finais
 - Milena Matos do Amaral
- 11. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: EJA
 - Érica Santos Áraújo
- 12. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: Educação Especial
 - Marijoice dos Santos Cardoso Lima
- 13. Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação: Educação do Campo
 - Maria de Fátima Ferreira Clímaco





- 14. Nucleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem: NAAPA
 - Samile Santos B. de Araújo
- 15. Programa Saúde na Escola: PSE
 - Renata Oliveira da Silva Lima
- 16. Tecnologias Educacionais de Implantação do Ensino Hibrido
 - Ítalo Rangel Lopes dos Santos
- 17. Representante de Diretor de Escola Pública Municipal: Zona Rural / Zona Urbana
 - Josete Campos Araújo Zona Rural
 - Maria de Lourdes Santos de Almeida Zona Urbana
- 18. Representante de Diretor de Escola Privada
 - José Raimundo Oliveira de Santana Filho
- Centro de Atendimento Pedagógico a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - CAPENE
 - Maria Vanelma Damião Mota
- 20. Núcleo Territorial de Educação NTE 04
 - Nilson Pereira de Souza Júnior
- 21. Sindicato dos Servidores Municipais de Serrinha SISMUS
 - Laércio Rocha Ferreira
- 22. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia APLB
 - Maria Irene Araújo de Lima Rezende
- 23. Conselho de Alimentação Escolar CAE
 - Rui Antônio Andrade Ribeiro
- 24. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD
 - Cleide Lopes da Silva
- 25. Câmara dos Diretores Logistas CDL
 - João Carlos Carneiro da Silva
- 26. Conselho Tutelar
 - Isis de Jesus Campos
- 27. Biomédico do Laboratório Central LACEN
 - Frankilin Emmanuel Brizolara Pereira Filho
- 28. Médica Pediatra
 - Amarilis Prado Sales Rios

Art. 3º- Compete a Comissão Intersetorial:

 I. Discussão a aprovação do Protocolo Sanitário de retorno gradual das aulas presenciais;





- II. Avaliar e adequar as diretrizes para um possível retorno as aulas presenciais, publicadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação, UNDIME União dos Dirigentes Municipais de Educação, CONSED Conselho Nacional de Secretários de Educação e Secretaria Estadual de Educação da Bahia, as especificidades do Município de Serrinha Bahia;
- III. Propor e/ou recomendar outras estratégias, que coletivamente forem consideradas relevantes e viáveis, para garantir a integridade e saúde física da comunidade escolar;
- IV. Propor mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento das situações cotidianas que possam minimizar os riscos de contágio nos ambientes sob a responsabilidade da SEMED;
- V. Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escolonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- VI. Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Ensino Fundamental Anos Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Educação Especial e Educação do Campo.
- **Art. 4º** A Comissão Intersetorial para planejar uma possivel retomada das aulas presenciais no ano de 2021, será presidida pela Diretoria Pedagógica.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha-Ba, 05 de maio de 2021

Maria Betania da Silva Pereira Secretária Municipal de Educação

PORTARIA (Nº 640/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº 640, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Nomeia Membros para compor a Comissão para conduzir o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e adotar providências para cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.

O MUNICICIPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto em Lei Municipal

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear Comissão de implantação do processo para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC e adotar providências para cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.
- **Art. 2º** A Comissão de que se trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da Contabilidade:
 - I. Fabiana Pessoa de Oliveira Contadora Coordenadora Geral
 - II. Willian Henrique Pereira de Carvalho Secretário da Fazenda/Finanças Coordenador Suplente
 - III. Marcos Vinicius Andrade de Abreu Controladoria Municipal Membro
 - IV. Gustavo Rafael Pastor Figueiredo Secretário de Administração Membro
 - V. Cyro Oliveira Silva Novais Procuradoria Municipal membro
 - VI. Alexandre José Ferreira Lima Junior Setor de Contabilidade Membro
 - VII. Emerson Fagundes de Oliveira Setor de Gestão de Recursos Humanos membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

VIII. Ícaro Andrade Setor de Gestão de Contratos - Membro IX. Cleverson Alves de Oliveira Setor de Gestão da Arrecadação- membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Adriano Silva Lima Prefeito Municipal

Serrinha, 04 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

Gustavo Rafael Pastor Figueiredo

Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITRA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação: Modalidade: **Pregão Presencial nº 006/2021** - Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preço para aquisição peças para máquinas pesadas da frota municipal de Serrinha. Sessão de Abertura: 17/05/2021 às 09:00h. Local: Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha/BA – Sala de Licitações. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail <u>pregoeiroserrinhaba@gmail.com</u> ou através de download no site https://www.serrinha.ba.gov.br onde as demais publicações posteriores dos atos subsequentes estarão à disposição de quaisquer interessados. Informações: 75-32618500 - ramal 2122.

Serrinha/BA, 03 de Maio de 2021.

Emerson Rosa dos Santos Pregoeiro - Portaria 155/2021 Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

TERMO ADITIVO (CONTRATO № 076/2020)



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500

AVISO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 012/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.110/2021

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Adriano Nunes da Silva França Eventos e Locação EIRELI

CNPJ: 19.602.734/0001-79

OBJETO: O presente termo tem por finalidade a prorrogação em mais 12 (doze) meses, do prazo do contrato que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica em unidades escolares e demais imóveis, em uso, das secretarias

municipais de Serrinha, em atendimento as secretarias municipais de Serrinha/BA.

ASSINATURA: 07/04/2021

VIGÊNCIA: 08/04/2021 a 08/04/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 1º da Lei 8.666/93.